



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Selma Arruda

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que *dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*, para estabelecer que a OAB prestará contas ao Tribunal de Contas da União e deverá garantir aos cidadãos o direito fundamental de acesso a informações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 45.**

.....
§ 7º A OAB prestará contas ao Tribunal de Contas da União e deverá garantir aos cidadãos o direito fundamental de acesso a informações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No final de 2018, o Tribunal de Contas da União decidiu que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) deve ser incluída no rol das



SF/19430.37907-00



SENADO FEDERAL

Gabinete Senadora Selma Arruda

entidades obrigadas a prestar contas ao Tribunal¹, o que poderá ocorrer a partir de 2020². Trata-se de decisão histórica para a promoção da transparência na OAB em favor do sistema de controle e fiscalização das contas públicas.

No entanto, a OAB mostra-se absolutamente recalcitrante quanto ao dever de prestar contas e impetrou Mandado de Segurança³ no Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar o acórdão do TCU, muito embora o dever de prestação de contas sobre a gestão dos recursos que arrecadam seja uma realidade para todos os demais conselhos de fiscalização profissional.

No dia 7 de junho deste ano, a Min. Rosa Weber, relatora do mandado de segurança, concedeu liminar favorável à OAB⁴, suspendendo a decisão do TCU, “de modo a desobrigar a OAB a prestar contas e a se submeter à fiscalização do TCU” até o julgamento final do processo ou deliberação em sentido contrário. A concessão da liminar levou em consideração o posicionamento do STF no julgamento da ADI nº 3.026, no qual houve o entendimento de que a OAB é “um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”.

Apesar de a relatora reconhecer como certo que “a ADI 3.026 não tratou especificamente do dever de prestar contas”, entendeu conveniente a concessão da liminar, tendo em vista que o STF reconheceu a repercussão geral do RE nº 1.182.189⁵, sob a relatoria do Min. Marco Aurélio, em que se discute a delimitação do alcance do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, no que tange à possibilidade de se conferir a tal dispositivo interpretação que sirva de amparo constitucional para atos de

¹ TCU, TC nº 015.720/2018-7, Acórdão nº 2.573/2018, Rel. Min. Bruno Dantas, Plenário, julgamento em 7-11-2018.

² Inclui a OAB como unidade prestadora de contas a partir da gestão referente ao exercício de 2020, cujas contas deverão ser apresentadas ao TCU em 2021.

³ STF, MS nº 36.376, rel. Min. Rosa Weber, acompanhamento processual disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5660025>, acesso em 17-6-2019.

⁴ Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340372317&ext=.pdf>, acesso em 17-6-2019.

⁵ STF, RE nº 1.182.189, Rel. Min. Marco Aurélio, acompanhamento processual disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5608486>, acesso em 17-6-2019.





SENADO FEDERAL

Gabinete Senadora Selma Arruda

fiscalização e controle do TCU sobre a Ordem dos Advogados. A decisão do Plenário Virtual do STF reconhecendo a repercussão geral da questão⁶ ocorreu em 7 de junho de 2019, mas não há prazo para que o Tribunal julgue o mérito do recurso.

Diante dessa vitória parcial da OAB contra a transparência e o dever republicano de prestação de contas, apresentamos o presente projeto de lei. Deve-se frisar que os recursos da OAB são arrecadados compulsoriamente, com típico poder estatal, de todos advogados, que pagam anuidades, e de bacharéis, sujeitos ao pagamento de taxas para se submeterem ao Exame de Ordem.

Quanto a OAB arrecada com as anuidades e com o Exame de Ordem? Como gasta esses recursos? Não há transparência alguma quanto a essas informações, embora estejamos tratando de recursos arrecadados compulsoriamente em razão da prestação do serviço público de fiscalização profissional.

Ora, o Conselho de Medicina, o de Engenharia, o de Administração, enfim, todos os conselhos submetem-se à prestação de contas ao TCU e devem obediência à Lei de Acesso às Informações, oferecendo informação transparente à sociedade quanto aos recursos arrecadados e geridos. Só a OAB, que deveria ser a mais democrática e transparente entidade, resiste absurdamente a colocar suas contas sob a luz do sol. A quem interessa essa falta de transparência? Aos advogados? Certamente não! Pois que consultem a categoria profissional e verifiquem se votariam pela transparência das contas e submissão à fiscalização do TCU, ou a favor da opacidade, do acesso restrito às informações.

O Congresso Nacional não pode se omitir diante de tão relevante questão. Este projeto busca representar a vontade da sociedade por transparência no trato de quaisquer recursos que tenham natureza pública em

⁶ Tema 1.054 - Controvérsia relativa ao dever, por parte da Ordem dos Advogados do Brasil, de prestar contas ao Tribunal de Contas da União:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5608486&numeroProcesso=1182189&classeProcesso=RE&numeroTema=1054>, manifestação do relator:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=8215648>, acesso em 17-6-2019.





SENADO FEDERAL

Gabinete Senadora Selma Arruda

razão de sua compulsoriedade. E a OAB não deve fugir a essa regra, não sendo admissível que malabarismos jurídicos lhe retirem o dever de transparência, de prestar contas para a sociedade.

Esperamos que a aprovação do projeto seja suficiente para colocar fim a essa controvérsia. No entanto, caso o STF ceda às pressões obscurantistas da entidade, caberá ao Congresso aprovar posteriormente Emenda Constitucional para tratar do assunto, para demonstrar que a sociedade, definitivamente, não mais tolera qualquer gestão de recursos públicos que não seja absolutamente transparente.

Certos de que nosso projeto contribuirá para o aperfeiçoamento institucional da OAB a favor da transparência e do sistema de controle e fiscalização da gestão de recursos públicos, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora JUÍZA SELMA



SF/19430.37907-00



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Selma Arruda



SF/19430.37907-00